

# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praca Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praca Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Elton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADA:** JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 444.232.926-53, RG 16871368, filho de José Antônio da Silva e Floripes Cândida de Melo, residente e domiciliado na rua Maria Taveira, n. 128, centro, na cidade de Doresópolis/MG, Cep: 37.926-000.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Contrato Administrativo, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO:** constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de cobertura (mão-de-obra) ao município, compreendendo a perfuração, fechamento e acabamento de 10 (dez) covas no cemitério municipal de Doresópolis/MG, de acordo com as necessidades e normas técnicas aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços previstos no objeto da cláusula primeira serão prestados no cemitério municipal, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, imediatamente após a expedição da Nota de Autorização de Fornecimento/Prestação/Serviços – NAF, expedida pelo setor competente da Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**DO PREÇO:** Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O Contratante pagará ao Contratado o valor previsto na cláusula anterior, à vista, imediatamente após a execução e entrega dos serviços, sendo os referidos valor fixo e irrevogável.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 01.11.2021 e término em 31/12/2021, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo observado os limites previstos na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº **02.31.01.15.452.0015.2121.3.3.90.36.00 – Ficha 476**, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2021, e suas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA GARANTIA:** As partes dispõem garantia uma vez que o pagamento será efetuado, somente após a efetiva prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO:** a inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada Lei.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

**Fica o Contratado obrigado a:**

- 1) Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor competente por meio de pessoa por ele indicada e mantê-los permanentemente informados a respeito da execução e do andamento dos serviços prestados;
- 2) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, necessárias à execução dos serviços;
- 3) Manter durante todo o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais regulares.
- 4) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo e dentro das normas técnicas de higiene sanitária municipal e congêneres aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Fica o contratante obrigado a:  
1) Cumprir e fazer cumprir com todas as cláusulas do presente instrumento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DAS ALTERAÇÕES:** o presente contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**DA LEGISLAÇÃO:** o presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:** o presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Doresópolis/MG, 27 de outubro de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG

-CONTRATANTE-

Joaquim Honório da Silva

2- Josémar B. da Silva 86838644134

1- Talia E. S. Diniz 097.812.886-98

TESTEMUNHAS:

JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA  
CPF: 444.232.926-53  
-CONTRATADO-

**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Rua Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1500

